



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro –
CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 128/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 07 de setembro, s/n, centro, Pindaí – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.384.729/0001-25, neste ato representado pelo Ilm.º Sr.º Gestor do FMS, **Everton Gomes Silva Bueno**, portador da cédula de identidade n.º 09858181 31, SSP-BA, CPF/MF N.º 019.335.845-05, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, do outro lado a pessoa jurídica **JOSÉ BORGES RAMOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.680.363/0001-58, com sede à Praça Manoel Novaes, 247, Centro, Guanambi-Ba, CEP: 46430-000, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ BORGES RAMOS, CPF 919.613.354-68 e RG 1545136 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Sinval Neves dos Santos, 63, Bairro Benevaldo Boa Sorte, Guanambi-Ba, CEP: 46430-000 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **Processo Administrativo n.º 407/2018**, e **Parecer Jurídico** e se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de capas e películas protetoras para os tablets utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CASE TABLET MULTILASER 7". Material em couro sintético, com botão magnético ou velcro para fechamento. Cor preta.	Und	38	Multilaser	35,00	1.330,00
02	PELICULA PROTETORA, DE VIDRO, PARA TELA DE TABLET MULTILASER 7".	Und	38	Multilaser	23,00	874,00
VALOR GLOBAL R\$						2.204,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro –
CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é o de empreitada indireta tipo menor preço global conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a Dispensa de Licitação N.º 033/2018 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. - O presente contrato possui prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, admitida prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O valor global da aquisição dos produtos será de **R\$ 2.204,00 (dois mil, duzentos e dois reais e quatro centavos)** resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto da **Dispensa de Licitação N.º 033/2018**, no qual a empresa **JOSÉ BORGES RAMOS ME** foi a vencedora, conforme a Ata de Dispensa feita pela comissão.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e da comprovação do recebimento dos produtos, de acordo com as especificações.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes dos produtos contratados com base na **Dispensa de Licitação N.º 033/2018** correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE	2067- Incentivo ao PACS
	2068- Incentivo ao Programa Saúde Familiar
	2070- Gestão do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

6.1 - DA CONTRATADA:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro –
CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25

6.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, conforme cláusula terceira deste contrato.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.5 – A contratada se compromete a fornecer os produtos com qualidade, dentro do prazo especificado a partir da solicitação do Setor competente.

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos objetos contratados, para os fins previstos neste contrato;

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – Fiscalizar e conferir os serviços da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro –
CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25

8.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 O atraso injustificado na prestação de serviços;

8.1.4 - A paralisação no fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O não atendimento das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos produtos, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de recuperação é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do subitem 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.11, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;



8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 O Regime de Execução será empreitada indireta, tipo Menor Preço Global.

9.2 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento do fornecimento dos produtos. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

9.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

9.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.5 O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da execução do fornecimento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

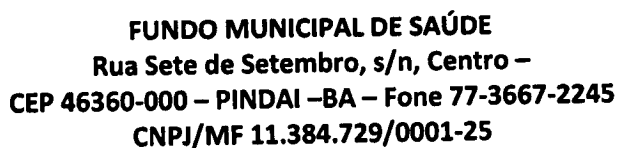
10.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planilhas de produtos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA;

10.4 – Não será permitido a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou total, ou ainda, sub-rogar este Contrato;

10.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.



11.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.


EVERTON GOMES SILVA BUENO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE



JOSÉ BORGES RAMOS ME

CNPJ nº 22.680.363/0001-58

José Borges Ramos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Bureau des Grands Ports
CPF nº 019.580.435-08

CPF nº 019.580.432-08

CPF nº 026.526.905-85

CPF nº 022.526.905-85